

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PESSOAS FÍSICAS



ATENÇÃO AOS PRAZOS EM CURSO

- DECLARAÇÃO DE CAPITAIS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
ANUAL (DCBE): 05/04/2026
- DECLARAÇÃO DE AJUSTE
ANUAL DO IMPOSTO DE
RENDA DA PESSOA FÍSICA
(DAA / DIRPF): 29/05/2026



Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DAA / DIRPF) 2026 (ano-calendário 2025)

A Receita Federal do Brasil publicou recentemente a Instrução Normativa 2.312 de 16 de março de 2026 ("IN 2.312"), que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025.

O prazo para entrega da DIRPF correrá entre 23/03/26 e 29/05/26
(art. 7º da IN 2.312).

Caso a declaração não ocorra no prazo legal, o contribuinte estará sujeito a **multa de 1% ao mês** sobre o valor do imposto devido, limitada a 20% do valor do imposto devido.

A pessoa física estará obrigada à entrega se:

- I.** Recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 35.584,00 ao longo de 2025;
- II.** Recebeu rendimentos isentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi acima de R\$ 200.000,00;
- III.** Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do IRPF;
- IV.** Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, cujos valores superaram R\$ 40 mil ou com apuração de ganhos líquidos sujeitos ao IRPF;
- V.** Reconheceu receita bruta da atividade rural acima de R\$ 177.920,00 ou pretende compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores;
- VI.** Tinha a posse ou propriedade, em 31/12/2025, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima de R\$ 800 mil;
- VII.** Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês de 2025, e nessa condição se encontrava em 31/12/2025;
- VIII.** Optou pela isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro, no prazo de 180 dias;
- IX.** Optou por declarar bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada no exterior pelo regime de transparência;
- X.** Se tinha, em 31/12/2025, titularidade de *trust* ou outros contratos similares regidos por legislação estrangeira;
- XI.** Se auferiu rendimentos ou pretende compensar perdas, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, relativos ao capital investido em aplicações financeiras no exterior;
- XII.** Auferiu lucros ou dividendos de entidades no exterior, nos termos da Lei nº 14.754/2023.

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior Anual (DCBE) 2026 (ano-calendário 2025)

Também está em curso o prazo para apresentação da DCBE relativa ao ano-calendário 2025 junto ao Banco Central do Brasil.

! O prazo para entrega da DCBE corre entre 15/02/26 e às 18hrs do dia 05/04/26.

Em caso de não apresentação ou apresentação incorreta, o titular estará sujeito a **multas de 1% do valor sujeito a registro**, com limites de R\$ 2.500,00 a R\$ 250.000,00, podendo ser aumentada em 50% na falta de correção ou complementação da declaração.

Estão obrigadas à declaração:

Todas as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que detinham ativos em montante igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares), ou equivalente em outras moedas, na data de 31/12/2025.

Observações

- No caso de os ativos superarem o valor de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), além dessa declaração anual, o titular do patrimônio também será obrigado a apresentar a DCBE **trimestralmente**, no decorrer do ano em curso.
- Para os residentes no Brasil, não são incluídos nesse cômputo os BDRs (*Brazilian Depositary Receipts*) ou as cotas de fundos de investimentos no Brasil que possuam ativos no exterior.
- No caso de ativos que pertençam a mais de uma pessoa, cada parte deverá considerar o valor integral do ativo para determinação da obrigatoriedade de declaração, mas declarar apenas a sua respectiva parcela.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br

